

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**  
*GABINETE DO PODER EXECUTIVO*

---

**LEI Nº 88/2001.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Zabelê, para o exercício Financeiro de 2002 e dá outras providências.**

*O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento programa do Município de zabelê, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2002, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em 3.102.490,00 (Três Milhões, Cento e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa Reais), e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

<b><u>1- RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>R\$ 2.589.704,00</b>
<b>1.1 – Receita Tributária.....</b>	<b>R\$ 60.074,00</b>
<b>1.2 – Receita Patrimonial.....</b>	<b>R\$ 4.240,00</b>
<b>1.3 – Transferências Correntes.....</b>	<b>R\$ 2.478.412,00</b>
<b>1.4 – Outras Receitas Correntes.....</b>	<b>R\$ 46.978,00</b>
<b><u>2 – RECEITA DE CAPITAL</u></b>	<b>R\$ 512.786,00</b>
<b>2.1 – Transferências de Capital.....</b>	<b>R\$ 114.596,00</b>

<b>2.2 – Alienação de Bens</b>		<b>R\$</b>
Móveis.....		<b>398.190,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.102.490,00</b>
..		

**Art. 3º** - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, de acordo com os anexos, parte integrante desta Lei conforme desdobramento abaixo:

<b><u>DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIA</u></b>		
<b>1. Câmara Municipal.....</b>	<b>R\$</b>	<b>140.000,00</b>
<b>2. Gabinete do Prefeito.....</b>	<b>R\$</b>	<b>195.540,00</b>
<b>3. Secretaria de Adm. e Finanças.....</b>	<b>R\$</b>	<b>241.500,00</b>
<b>4. Secretaria da Saúde.....</b>	<b>R\$</b>	<b>683.600,00</b>
<b>5. Secretaria da Educação e Cultura.....</b>	<b>R\$</b>	<b>852.100,00</b>
<b>6. Secretaria de Infra-Estrutura.....</b>	<b>R\$</b>	<b>605.000,00</b>
<b>7. Secretaria de Agricultura e Abastecimento.....</b>	<b>R\$</b>	<b>365.200,00</b>
<b>8. Inst. de Seguridade Social de Zabelê.....</b>	<b>R\$</b>	<b>19.500,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.102.490,00</b>
..		

<b><u>II – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:</u></b>		
<b>01. LEGISLATIVA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>140.000,00</b>
<b>04. ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>542.040,00</b>
<b>08. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>46.500,00</b>
<b>09. PREVIDÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>19.500,00</b>

<b>10.</b> <b>SAÚDE.....</b>	<b>R\$</b> <b>607.100,00</b>
<b>12.</b> <b>EDUCAÇÃO.....</b>	<b>R\$</b> <b>769.100,00</b>
<b>13.</b> <b>CULTURA.....</b>	<b>R\$</b> <b>83.000,00</b>
<b>15.</b> <b>URBANISMO.....</b>	<b>R\$</b> <b>460.000,00</b>
<b>17.</b> <b>SANEAMENTO.....</b>	<b>R\$</b> <b>30.000,00</b>
<b>18.</b> <b>AMBIENTAL.....</b>	<b>R\$</b> <b>118.000,00</b>
<b>20.</b> <b>AGRICULTURA.....</b>	<b>R\$</b> <b>196.500,00</b>
<b>22.</b> <b>INDÚSTRIA.....</b>	<b>R\$</b> <b>40.750,00</b>
<b>23.</b> <b>SERVIÇOS.....</b>	<b>R\$</b> <b>20.000,00</b>
<b>24.</b> <b>COMUNICAÇÕES.....</b>	<b>R\$</b> <b>20.000,00</b>
<b>25.</b> <b>ENERGIA.....</b>	<b>R\$</b> <b>10.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b> <b>3.102.490,00</b>
.	

**Art. 4º** - Para a execução do Orçamento de que se trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado:

I – A abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2002, até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa geral fixada conforme parágrafo 8º do artigo 165, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e 43º da Lei nº. 4.320 de 17 de Março de 1964.

II – Contratar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária (ARO) nos termos e condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000 e na Resolução 78/98 do Senado Federal.

**Art. 5** – Esta Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2001.

**LUCIVALDO VAZ HENRIQUE**

*PREFEITO*